



REGULAMENTO PARA VISITAS-GUIADAS ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE CLEVELÂNDIA – PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS SOB GESTÃO DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, no uso de suas atribuições, criado pela Lei N°2796/2022 e instituído pelo Decreto N° 89/2023, visando o interesse de manifestar, conhecer, discutir, propor, divulgar ações, auxiliar na tomada de decisões bem como identificar problemas, conflitos, potencialidades e iniciativas, que fortaleçam as Unidades, compatibilizando, integrando os interesses dos diversos setores relacionados às mesmas, vem propor o **Regulamento** para visitas-guiadas de cunho de Educação Ambiental aos Parques Naturais Municipais de Clevelândia.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. As etapas para a efetivação das visitas-guiadas de cunho de Educação Ambiental seguirão os seguintes passos:

I – As visitas-guiadas de cunho de Educação Ambiental serão previamente agendadas com, ao menos, **30** dias corridos de antecedência pela parte interessada;

II – O agendamento prévio deverá ser feito, **obrigatoriamente**, no site: <https://forms.gle/1KohPQXquvpkfdXm8>, por intermédio de formulário online disponível no referido website;

- a. Em caso de impossibilidade de preenchimento do formulário, a parte interessada poderá contatar diretamente a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (telefone institucional +55 46 3252-3399) ou e-mail institucional gestaoparques@famapr.edu.br.

III – Todas as informações do formulário deverão ser preenchidas pela parte interessada e, posteriormente, enviadas ao Gerente das Unidades de Conservação em exercício;

IV – O gerente das Unidades de Conservação Municipais de Clevelândia em exercício, cuja indicação é da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente ([Regimento Interno do Conselho Gestor](#)), uma vez de posse do formulário previamente preenchido pela parte interessada, enviará um **Ofício** aos secretários das: (i) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e (ii) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos requerendo o meio de transporte coletivo da Prefeitura Municipal de Clevelândia com, ao menos, **15 dias corridos** de antecedência da data previamente sugerida pela parte interessada;



Decreto 3.754 - 20 de Outubro de 2023 - Recredenciamento
Diário Oficial nº 11.526 de 20 de Outubro de 2023

V – O Ofício será assinado pelo Gerente das Unidades de Conservação e pela Direção da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente e deverá ser respondido **em até 5 dias corridos**;

VI – Uma vez autorizada pelas secretarias a visita-guiada de cunho de Educação Ambiental pelos secretários das respectivas secretarias, o Gerente das Unidades de Conservação contatará a Prefeitura Municipal de Clevelândia para solicitar o meio de transporte coletivo. A FAMA recomenda a autorização em até 3 dias corridos, se possível;

VII – Uma vez confirmada a disponibilização do meio de transporte pela Prefeitura Municipal de Clevelândia a parte contatada será informada pelo Gerente das Unidades de Conservação quanto à confirmação da atividade de visita-guiada aos Parques Naturais Municipais de Clevelândia;

VIII – Toda comunicação acerca dos horários de visitação, vestimenta necessária, autorizações de responsáveis é de responsabilidade da parte interessada;

IX – É vedada **toda e quaisquer** atividades nos Parques Naturais Municipais sem a **presença** de um responsável devidamente instituído pelo Conselho Gestor, portanto, a parte interessada deverá partir do ponto de encontro previamente estabelecido em Clevelândia **juntamente** com o responsável designado em acompanhar a visita-guiada ao Parque Natural Municipal selecionado;

X – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá prestar apoio técnico às atividades de visitas-guiadas aos Parques Naturais Municipais (ver Seção II do [Regimento Interno do Conselho Gestor](#)) cedendo seu veículo automotor 4X4 para acompanhar o transporte coletivo da parte interessada a título de segurança. O Gerente das Unidades de Conservação solicitará o veículo no **Ofício** acima mencionado;

XI – As visitas-guiadas de cunho de Educação Ambiental ocorrerão em **dias úteis e em horários comerciais**. Visitas aos sábados e domingos poderão ocorrer à título de exceção se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Clevelândia e pelo Conselho Gestor das Unidades de Conservação de Clevelândia;

XII – A título de visita-guiada com intuito de Educação Ambiental e conhecimento de área de beleza natural cênica, recomenda-se a visita ao Parque Natural Municipal Mozart Rocha Loures, visto que atividades de Educação Ambiental já estão descritas no seu respectivo [Plano de Manejo](#);

XIII – As atividades de Educação Ambiental nas visitas-guiadas são abertas à toda comunidade clevelandense e da região. Não há restrição de idade. Crianças e idosos devem ser acompanhados, **obrigatoriamente**, por responsáveis (professores, tutores, cuidadores, pais e/ou responsáveis legais);

XIV – As atividades envolvem aulas de Educação Ambiental *in loco* sobre temas referentes à biodiversidade local; ações de reflorestamento com mudas nativas; formação de professores; explicação do vínculo das Unidades de Conservação com o mecanismo de ICMS-Ecológico dentre outras;



XV – É de inteira responsabilidade da parte interessada a segurança de todos os participantes durante as atividades de Educação Ambiental nas visitas-guiadas. Portanto, se faz necessário que a parte interessada avise previamente pais e/ou responsáveis sobre vestimentas adequadas (e.g., uso de tênis fechado, calça, boné/chapéu) e materiais de suporte (e.g, filtro solar, água, alimentação). Autorizações prévias enviadas a pais e/ou responsáveis à visita *in loco* também serão de responsabilidade da parte interessada. Convém ressaltar que há riscos de acidente nas Unidades de Conservação: animais peçonhentos, relevo acidentado, rio caudaloso dentre outros. É **extremamente necessário** o cuidado constante pelos responsáveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais de Clevelândia, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação dos membros do Conselho Gestor.

Clevelândia, 03 de abril de 2025.

Airam Aparecida Teixeira Fortunati
Gestora dos Parques Ambientais